

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

T.A.R.F.

MUNICÍPIO DE LONDRINA

PROCESSO: 19.006.113252/2019-94.  
RECORRENTE: Instituto Genesis.  
RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda.  
ASSUNTO: Cancelamento de Auto de Infração.  
RELATORA: Wanda Yaeko Kono.

**EMENTA:**

**ISSQN - DESCONFORMIDADE NÃO COMPROVADA QUANTO À ALEGAÇÃO DE INFRINGÊNCIA AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS – GARANTIDO O CONTRADITÓRIO, AMPLA DEFESA E O DEVIDO PROCESSO LEGAL AO CONTRIBUINTE - MULTAS APLICADAS DESPROVIDAS DE CARATER CONFISCATÓRIO EM CONFORMIDADE COM OS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE – NÃO CONFIGURAÇÃO DE QUEBRA DE SIGILO FISCAL – FALTA DE COMPROVAÇÃO PARA RECONHECIMENTO DE IMUNIDADE TRIBUTÁRIA – DA APURAÇÃO DO ISSQN – ADIANTAMENTO A FORNECEDORES – REGULARIDADE DA NOTIFICAÇÃO FISCAL E AUTO DE INFRAÇÃO – LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – DA LICITUDE DO CÁLCULO DE MULTA, JUROS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DEVIDO À MORA – DA LEGITIMIDADE DE IMPOSIÇÃO DE MULTA PUNITIVA – DESNECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO PELO FISCO SOBRE A INTENÇÃO DO AGENTE – NOTIFICAÇÃO FISCAL CORRETA REFERENTE SERVIÇOS ENQUADRADOS NA LISTA DE SERVIÇOS.**

Apuração fiscal de ISSQN correta demonstrada na **notificação fiscal nº 46.600/2017** que evidencia a diferença de ISS referentes a serviços tomados, pelo recorrente, enquadrados nos **subitens 7.16, 17.01 e 17.02** da Lista de Serviços do Artigo 105 da Lei Municipal nº 7.303/97 – CTML relativa a serviços prestados no **exercício de 2015. Auto de Infração nº 33.713/2017** pela falta de retenção de ISSQN, quando exigido esse procedimento de acordo com, o Artigo 160, IV, “d” do CTML

**ACÓRDÃO Nº 68/2022 – TARF/PML**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente **Instituto Genesis,**

**ACORDAM**

os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, negar provimento mantendo a decisão de primeira instância que indeferiu o pedido de reconhecimento da improcedência do **auto de infração** mantendo

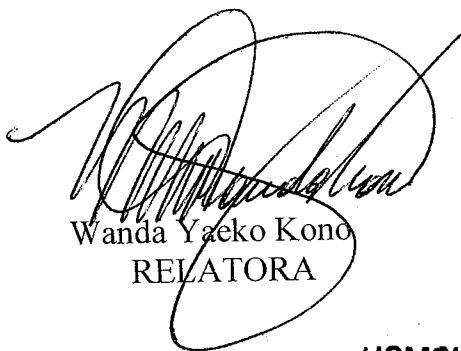
TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

T.A.R.F.

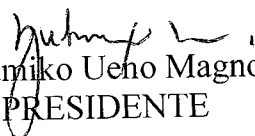
MUNICÍPIO DE LONDRINA

a exigibilidade tributária conforme **Auto de Infração nº 33.713/2017**. Participaram do julgamento e votaram com o relator os membros Fabiano Nakanishi, Rosalmir Moreira, Marcelo Moreira Candeloro, Gilberto Dias de Melo, Eduardo Luis de Oliveira e a Presidente Yumiko Ueno Magno.

Londrina, 10 de maio de 2022.



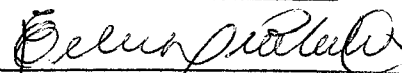
Wanda Yaeko Kono  
RELATORA



Yumiko Ueno Magno  
PRESIDENTE

**HOMOLOGO A PRESENTE DECISÃO.**

Em 13/07/2022



Secretário Mun. de Fazenda

Edras Dias da Costa  
Assessoria Técnica  
Dist. 13820-4

Dec. 720/2022